

**FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS****AVISO DE SELEÇÃO**

Seleção Pública de Fornecedores nº 02/2020-FAPTO. Processo: 05.002062020.97. Objeto: Prestação de serviços objetivando execução de relações públicas e assessoria de imprensa para realizar assessoria de comunicação para o Projeto 581-6 Educação e Saúde na Maturidade, conforme Anexo I do Edital. Disponibilização do edital no site [www.fapto.org.br](http://www.fapto.org.br). Data para recebimento das propostas: 27/03/2020 a 02/04/2020. Mais informações Fone: (63) 3232-8719.

THANNE RIBEIRO DE ARAÚJO  
Comissão de Seleção

**FUNDAÇÃO CENTRO DE POLITICAS PUBLICAS E AVALIACAO DA EDUCACAO - FUNDAÇÃO CAED****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020**

Objeto: Seleção Pública para contratação de empresa especializada em serviço de produção de materiais gráficos, em condições especiais de sigilo e segurança, envolvendo a diagramação, impressão, acabamento, manuseio, embalagem, rotulagem e logística de entrega. Edital e entrega das propostas: a partir do dia 31/03/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das propostas: 13/04/2020 às 09h30, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Juiz de Fora, 27 de Março de 2020  
SABRINA FERREIRA MATOS DE SCHEPPER  
Pregoeira

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020**

A FUNDEP comunica aos interessados que fará Licitação, na modalidade Pregão - Sistema de registro de preços, realizado por meio de Sistema Eletrônico, como a seguir: Objeto: monitores multiparamétricos. Julgamento: Menor preço por lote. Retirada do Edital: Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Licitação nº 810052. Data e hora para recebimento das propostas: das 16h00min do dia 31/03/2020 até as 09h30min do dia 14/04/2020.

MARILENE SILVA  
Pregoeira

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

Objeto O presente Pregão tem como objeto contratação de empresa especializada na locação de aparelho de CR ( Radiologia Computadorizada) para realização de leitura de exames radiográficos através de cassetes de raio x, para atender as necessidade da Unidade de Pronto Atendimento UPA - São Benedito, conforme especificação técnicas constantes em anexo I, onde as propostas serão recebidas a partir de 31/03/2020 às 08:00h até o dia 13/04/2020 às 9:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital disponível nos sites: [www.funepu.com.br](http://www.funepu.com.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

ELIZEU DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
Pregoeira

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA****AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020-00 PR**

A Fundação Faculdade de Medicina comunica a REVOGAÇÃO da licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2020-00 PR. Fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. Convênio MS OBTV 798942/2013 - "QUALIFICAÇÃO EM DOAÇÃO E TRANSPLANTES", uma vez que a área requisitante está aguardando parecer de prorrogação da vigência do convênio.

LUDEMAR SARTORI  
Gerente de Materiais

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
DISPENSA DI Nº 15/2020-00 - RC 30.764 (CG 85.168)**

A Fundação Faculdade de Medicina RATIFICA o ato Administrativo e CONSIDERA DISPENSÁVEL, com base no Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 - CONVÊNIO MS OBTV 891762/2019 - "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE", o fornecimento de CRONÔMETRO - empresa CAMPANA E ZAGO LTDA - CNPJ nº 01.144.600/0001-96, no valor de R\$ 290,00.

LUDEMAR SARTORI  
Gerente de Materiais

**FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ  
CNPJ 57.538.696/0001-21****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2020**

Aviso: UASG 927142; Cotação Eletrônica nº 2/2020; Processo nº 107/2020- Objeto: aquisição de chá mate; A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ torna público que, após o cumprimento de todas as exigências editalícias, o objeto foi adjudicado e homologado em 30/03/2020 a licitante ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS - CNPJ nº 28.058.750/0001-33.

RODRIGO CUTRI  
Reitor

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO FUJB Nº 25.014-7 - PROCESSO PAGADOR: 17.670-2- IL FUJB GCA Nº 09/2020. CONTRATANTE: Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB. CONTRATADO: Mariana Caser da Costa. CPF: nº 053.258.417-18. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de revisor de prova, no Valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo: Até 20/12/2020. Lei 8666/93, Inciso I do Art. 25. Data da Assinatura: 26/03/2020.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO FUJB Nº 25.017-1 - PROCESSO PAGADOR: 17.670-2- IL FUJB GCA Nº 12/2020. CONTRATANTE: Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB. CONTRATADO: Lícia Rebelo de Oliveira Matos. CPF: nº 054.219.467-89. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de revisor de prova, no Valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Prazo: Até 20/12/2020. Lei 8666/93, Inciso I do Art. 25. Data da Assinatura: 26/03/2020.

**IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA****AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Faculdade ESAMC Uberlândia, mantida pela IDEA - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado - LTDA, CNPJ 03.158.213/0001-34, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 06 [seis] diplomas no período de 18/02/2019 a 21/02/2020, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [CSPP-1 - registros 979 e 980], [DIR-1 - registro 983 a 986], A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.esamcuberlandia.com.br/diplomas>.

Uberlândia, 16 de março de 2020.  
MARIA ODETE PEREIRA MUNDIM  
Coordenadora Acadêmica

**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
NCB Nº 3/2020**

Acordo de Empréstimo N. 8353-BR Edital NCB N.003/2020 INCAPER-3B5-4.

O Governo do Estado do Espírito Santo recebeu um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), em diversas moedas, no montante de US\$ 225.000.000,00 para o financiamento do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do Contrato Turnkey para Obra de Pavimentação e Drenagem de 14 Trechos Rurais da Bacia do Rio Mangaraí. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

O INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, por meio da Comissão Especial de Licitação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Comitê Diretivo do Projeto, torna público que realizará licitação na modalidade "Concorrência Pública com Divulgação Nacional", tipo "menor preço".

O Edital e cópias adicionais estarão disponíveis gratuitamente na Comissão Especial de Licitação, com endereço físico e digital abaixo ou diretamente na página principal do site <https://incaper.es.gov.br/editais> e <https://der.es.gov.br/licitacoes-2>.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN Comissão Especial de Licitação.

Av. Governador Bley, 186, 3º andar do Edif. BEMGE, Centro, Vitória - ES CEP 29.010-150

Telefone: (55) (0xx27) 2127.5025.

Correio eletrônico: [gestaoaguasepaisagem@cesan.com.br](mailto:gestaoaguasepaisagem@cesan.com.br)

As propostas deverão ser entregues no mesmo endereço acima acompanhadas da Garantia de Proposta no valor indicado abaixo até às 10:00 horas do dia 18 de maio de 2020, em que também ocorrerá a cerimônia de abertura das propostas na presença dos representantes das concorrentes que desejarem assistir.

Garantia de Proposta: R\$ R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio

Em, 30 de março de 2020.  
ROBÉRIO LAMAS DASILVA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**PARTIDO LIBERAL  
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece normas e diretrizes para a realização das Convenções Municipais do Partido Liberal - PL, visando a celebração de coligações, indicação de candidaturas a cargos eletivos e, outras matérias relativas ao pleito eleitoral de 2020 em todo território nacional e, dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9096/95; na Resolução nº 23.609/2019/TSE; na Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal e, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário; e, as disposições contidas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido Liberal; e

CONSIDERANDO ainda, as atribuições que lhe confere os artigos 7º, 12 e seus parágrafos, 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário c/c artigo 7º, 8º e 13, todos com seus parágrafos, da Lei nº 9.504/97, a Comissão Executiva Nacional; , resolve:

Art. 1º - As Comissões Executivas Municipais Provisórias do Partido Liberal em todos os Estados da Federação deverão, até 13/07/2020, impreterivelmente, sob pena de intervenção ou dissolução, apresentar suas pretensões de coligações eleitorais e, indicação de candidatos a cargos eletivos ao pleito eleitoral municipal de 2020, ao órgão partidário hierarquicamente superior.

Art. 2º - O ato de comunicação das pretensões de coligações ou indicação de candidatos a cargos eletivos exigidas no artigo anterior juntamente com a data da realização da Convenção Municipal, deverá ser apresentado de forma prévia, sendo submetido ao crivo do órgão de execução estadual, para posterior deliberação, nos termos das diretrizes estabelecidas e interesses partidários, em nível nacional da agremiação.



§ 1º - A comunicação mencionada no caput deverá ser encaminhada para homologação e, autorização prévia por parte da Comissão Executiva Estadual respectiva e, deverá o órgão municipal, ter por escrito, a confirmação do recebimento da mesma por este.

§ 2º - No encaminhamento pelo órgão partidário municipal, do ato de comunicação das suas pretensões de coligações ou indicação de candidaturas a cargos eletivos, juntamente com a informação da data da realização da Convenção Municipal, deverão ser indicados os nomes dos contatos, para envio da manifestação da Comissão Executiva Estadual, discriminando: o telefone, e-mail - válidos e, atualizados e, o nome do responsável da executiva municipal, sob pena de serem consideradas nulas as pretensões eleitorais, que não vierem a cumprir estas disposições.

Art. 3º - Para a validade e eficácia da celebração das coligações ou indicações de candidaturas ao pleito eleitoral em curso pelos órgãos de execução municipais do Partido Liberal, estas deverão ser expressamente homologadas e autorizadas pela Comissão Executiva Estadual respectiva, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados, sem a expressa e escrita anuência do órgão partidário estadual.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva Estadual tomar a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, da indicação de candidaturas e coligações a serem celebradas nos Municípios, seja no pleito majoritário ou proporcional, em face da nulidade dos atos esculpidos no caput deste artigo.

Art. 4º - As Convenções Municipais convocadas para indicar candidaturas a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e, outras matérias relativas ao processo eleitoral, deverão obedecer ao disposto nos artigos 7º, 8º e 11, inciso III, do Estatuto Partidário, bem como, a data da Convenção deverá ser informada à Comissão Executiva Estadual, nos termos do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado na imprensa, ou, na falta desta, afixado na sede do Partido, ou por comunicação pessoal através de carta, e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Convenção e, determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

Art. 5º - Caberá aos órgãos de execução municipal do Partido Liberal, por decisão da maioria absoluta, após a autorização do Órgão hierarquicamente superior, deliberar sobre as Convenções Municipais, destinadas a indicar os candidatos a cargos eletivos, coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral para o pleito eleitoral de 2020, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Em Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil eleitores) a Convenção Municipal para a escolha de candidaturas a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou celebração de coligações, será convocada e conduzida pelo Presidente do respectivo Órgão de Execução Estadual, podendo ainda delegar tal ato à Comissão Executiva Municipal, a seu critério.

Art. 6º - As chapas de candidatos a cargos eletivos deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital que convocou a Convenção, e apresentadas pela maioria absoluta dos membros deste órgão de execução, conforme disposto no Artigo 14 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único - Do número de candidatos do Partido Liberal, resultante das regras previstas na legislação eleitoral, os órgãos de execução municipais preencherão o mínimo de 30% (trinta por cento) e, o máximo de 70% (setenta por cento), para candidaturas de cada sexo.

Art. 7º - As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e coligações deverão ser realizadas no período compreendido entre o dia 20 de julho a 5 de agosto de 2020, obedecidas as normas e disposições contidas no estatuto partidário e, nesta Resolução, observando especialmente, o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 23.609/2019/TSE.

§ 1º A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

§ 2º A ata da convenção e a lista de presença serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEx), para:

I - serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas); e

II - integrar os autos de registro de candidaturas.

§ 3º Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDEx deverá ser transmitido, via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.

§ 4º O Sistema CANDEx, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

§ 5º O livro de que trata o § 1º deverá ser conservado até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos partidários (DRAP) ou outros fatos havidos na convenção partidária.

Art. 8º - A ata da convenção do partido político conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados:

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação, para quais cargos que concorrerá;

V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;

VI - o representante da coligação, nos termos da Resolução nº 23.609/2019/TSE, se já indicado, ainda que de outro partido; e

VII - relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme o disposto na Resolução nº 23.609/2019/TSE, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Art. 9º - As Convenções Municipais serão conduzidas obedecendo-se ao disposto na legislação vigente, especialmente, a Lei 9.504/97, bem como as normas previstas no Estatuto Partidário, principalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1º, 2º e 3º; 15; 17 e 27 e, nesta Resolução.

Parágrafo Único - Se a Convenção Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Resolução, se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, esta poderá, nos termos do Estatuto e, do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9.504/97, anular a deliberação e os atos dela decorrentes, podendo ainda, delegar tal ato à Comissão Executiva Estadual, a seu exclusivo critério.

Art. 10º - Caberá à Comissão Executiva Nacional decidir, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos ao pleito eleitoral de 2020, que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou vierem a falecer, após o termo final do prazo de registro, ou ainda, que tiverem o seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e, no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 27, do Estatuto partidário, podendo, eventualmente, a Executiva Nacional delegar poderes às Executivas Estaduais, quando assim entender e, for conveniente aos interesses maiores da legenda.

Art. 11 - As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada Município, os números com que cada candidato concorrerá, consignando nas respectivas atas os resultados dos sorteios, observando os seguintes critérios, bem como a legislação vigente:

I - os candidatos aos cargos de prefeito, bem como seus respectivos vices, concorrerão com o número identificador do PL: "22";

II - os candidatos aos cargos de vereador concorrerão com o número identificador do PL: "22", acrescido de três algarismos à direita.

III - o direito de preferência dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

IV - o direito dos detentores de mandato de vereador a fazer uso da prerrogativa indicada no inciso III deste artigo ou, requerer novo número ao órgão de execução municipal do PL;

Art. 12 - A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá a qualquer tempo e, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como, intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda, revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Municipais, para tratar sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem os interesses e diretrizes do Partido.

§ 1º - Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de execução nacional, nos termos do respectivo estatuto e dessa Resolução, poderá esse órgão anular a deliberação e todos atos dela decorrentes.

§ 2º - As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária na condição estabelecida no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite, para o registro de candidaturas.

§ 3º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação.

Art. 13 - Caberá à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros, para fins eleitorais em todo território nacional, no interesse e, conveniência partidária, diante das peculiaridades e objetivos fixados pelo Partido em cada Estado da Federação e do Distrito Federal, adotando ainda, critérios políticos, pesquisas eleitorais e, a densidade político-eleitoral de candidaturas e/ou coligações, nos termos da legislação vigente, observando o decidido pelo STF nos autos da ADI nº 5617.

Art. 14 - Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos pela Comissão Executiva Municipal, cabendo a este, por decisão da maioria absoluta, a inclusão ou não, de candidaturas, no tempo que lhe parecer oportuno, nos termos da legislação vigente, observando o decidido pelo STF nos autos da ADI nº 5617.

Art. 15 - O objeto desta Resolução traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo órgão de Execução Nacional do Partido Liberal, no interesse e conveniência partidária, devendo ser observados ainda, os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2020, sob pena de não o fazendo, incorrerem os responsáveis, no disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido Liberal.

Art. 16 - Os casos omissos ou duvidosos, relativos a presente Resolução, serão resolvidos, exclusivamente, pela Comissão Executiva Nacional, obedecidas as disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA  
Presidente Nacional

#### MODELO DE INFORMAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E INDICAÇÃO DE CANDIDATOS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO PARTIDO LIBERAL

MUNICÍPIO:

DATA DA CONVENÇÃO:

NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL DESIGNADO:

NÚMERO DE FAX (se houver):

NÚMEROS DE TELEFONES: (Residencial e Celular)

E-MAIL (atualizado):

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE PREFEITO:

(CASO O CANDIDATO A PREFEITO OU VICE-PREFEITO SEJA DO PL, ALÉM DOS PARTIDOS QUE CELEBRARÃO A COLIGAÇÃO DEVERÃO SER INCLUÍDO OS NOMES DOS CANDIDATOS)

ELEIÇÃO VEREADOR:

(LISTAR NOMES DOS CANDIDATOS DO PL)

Xxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2020.

(nome completo)

Presidente

Comissão Executiva Municipal Provisória do PL de ... (nome da cidade)

#### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

Processo 1454/2019 - OC 811000801002020OC00052

O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE-SP tornam público que se encontra aberto a licitação supra, destinada a contratação de empresa especializada no agenciamento de profissionais do Brasil ou do exterior, especialistas nas áreas de conhecimento indicadas no presente termo, ou com experiência empresarial no mercado em que atua, para ministrar palestras, participar de talk show e mediar painéis em eventos promovidos pelo SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 14/04/2020, às 09:00 horas. O Edital da presente licitação encontra-se disponível no portal do SEBRAE-SP ([www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)).

Em 30 de março de 2020.

VALMIR DOS SANTOS JUNIOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

Processo 0896/2019 - OC 811000801002020OC00053

O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE-SP tornam público que se encontra aberto a licitação supra, destinada a contratação de empresa especializada em mercado, sob demanda, para desenvolver novas oportunidades, ativando mecanismos de expansão comercial preferencialmente para as micro e pequenas empresas, integrando a Rede Nacional Comércio Brasil - SEBRAE Nacional e a Internacionalização, importação e/ou exportação, no programa COMÉRCIO BRASIL do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 15/04/2020, às 09:00 horas. O Edital da presente licitação encontra-se disponível no portal do SEBRAE-SP ([www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)).

Em 30 de março de 2020.

VALMIR DOS SANTOS JUNIOR

